## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1013504-85.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**Requerente: **Erika Cristina Rodrigues dos Santos, CPF 225.544.778-92 - Advogado (a)** 

Dr(a). Olindo Angelo Antoniazzi

Requerido: Anderson Rafael Soares - Me, CNPJ 12.603.898/0001-71 - representando

pelo proprietário Anderson Rafael Soares - Advogado (a) Dr(a). Ademar de

Paula Silva

Aos 03 de maio de 2016, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do **MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales,** comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s).

Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "A autora esclarece neste ato que o sofá tratado nos autos está em normais condições de uso, não apresentando nenhum tipo de mancha, nenhuma parte quebrada ou qualquer problema no tecido (furo, rasgo ou fios desfiados). O réu irá no dia de amanhã, às 10:00 horas, retirar o sofá que se encontra em poder da autora, retomando-o definitivamente para si. Em contrapartida, efetuará à autora o pagamento total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 10 parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma. O primeiro pagamento acontecerá até o dia 25 de maio p.f e os demais até os dias 25 dos meses subsequentes. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário em conta do marido da autora, cujos dados serão fornecidos diretamente pela autora ao réu. Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 10% sobre o saldo devedor. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. " "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "a" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Olindo Angelo Antoniazzi

Requerido:

Adv. Requeridos: Ademar de Paula Silva